DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1732/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10756/2017
PROTOCOLO	: 1813978
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
RESPONSÁVEL	: MARIO VALERIO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	: (01)KREIN E MARQUES LTDA-ME, (02)CENTRO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO CLAUDIA MANTOVANI S/C LTDA, (03)CENTER FISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA-ME, E (04)JULIANA JERONYMO-ME.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA
VALOR ADJUDICADO	: R$ 421.894,80

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 34/2017, realizado pela ***Prefeitura Municipal de Caarapó***, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ***MARIO VALERIO***, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de fisioterapia, para atendimento de usuários do SUS, com o valor total adjudicado no montante de R$ 421.894,80 (quatrocentos e vinte e um mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial sob o n.º 34/2017 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 59341/2017 (pp. 280/284), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 27747/2017 (pp. 287/288), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 34/2017.

Certifico-me através do documento acostado à p. 233 (peça digital n.º 13), que foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:

- Krein e Marques LTDA-ME, no valor de R$ 101.350,00 (cento e um mil e trezentos e cinquenta reais);
- Centro de Fisioterapia e Reabilitação Claudia Mantovani S/C LTDA, no valor de R$ 114.540,00 (cento e quatorze mil e quinhentos e quarenta reais);
- Center Fisico Clínica de Fisioterapia LTDA-ME, no valor de R$ 101.454,80 (cento e um mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos);
- Juliana Jeronymo - ME, no valor de R$ 104.550,00 (cento e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais).

Dessa forma, o valor global adjudicado é de R$ R$ 421.894,80 (quatrocentos e vinte e um mil e oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial sob o n.º 34/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac